

Lei n: 1.497/2025

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº004/2025

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
A COMISSÃO
EM 11/03/25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

EMENTA: Fixa o piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos do §9º, do Art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº120, de 06 de maio de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica reajustado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais), em obediência ao disposto no §9º, do Art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 120, de 06 de maio de 2022.

Parágrafo único – O pagamento do piso salarial definido no caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde, na forma definida por portaria do Ministério da Saúde.

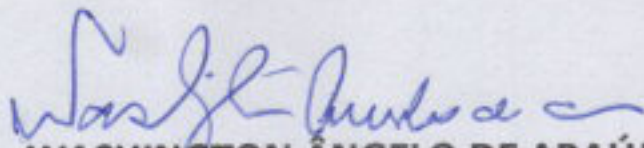
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por recursos financeiros repassados pela União Federal, nos termos do §9º, do Art. 198 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Fica autorizado a abertura de créditos adicionais até o limite necessário para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito de Tacaratu, em 21 de fevereiro de 2025.

Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente


WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO

Prefeito Constitucional

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 11 / 03 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PREFEITURA DE
TACARATU
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



Endereço: Rua Pedro Toscano, 349, Centro, Tacaratu-PE
Cep: 56480-000 Horário de Funcionamento: Segunda a
Sexta das 07:30 às 13:30, exceto feriados e pontos
facultativo decretado oficialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE
PROVADO EM DISCUSSÃO
11/03/25

Renaldo Souza Benedito de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

O Projeto de Lei Nº 004/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa:** Fixa o piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos do § 9º, do Art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 120, de 06 de maio de 2022 e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e **184** do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, nesta **3ª (Terceira) Sessão Legislativa Ordinária** alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, , do **1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa**, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 11 de Março de 2025.
CLJRF

Voto(s):

Celio Correia Dos Santos
-Relator-

Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Presidente-

Rielson Nazário Corrêa da Silva
-Secretário-

87 9 9957-0129
87 3843-1501

camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE



CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO Unida EM DISCUSSÃO
EM 11 / 03 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025.

O Projeto de Lei Nº 004/2025, de Autoria do Poder Executivo Municipal, cuja **Ementa:** Fixa o piso salarial de Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos do § 9º, do Art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº 120, de 06 de maio de 2022 e dá outras providências.

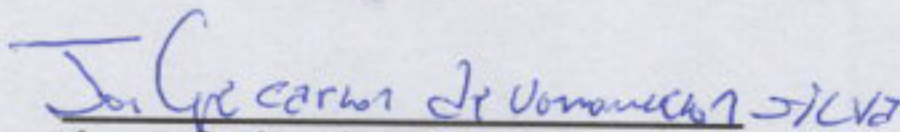
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, **132 § 1º** do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e **184** do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma nominal e eletrônica ou simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados e pertinentes, conforme ainda, nesta 3ª (Terceira) Sessão Legislativa Ordinária alterações normativas correlativas introduzidas na LOM e RIC, entre demais correlatas, , do 1º (Primeiro) Período de 2025, ou correlativa, na forma regimental e legal.

Depois de analisado, discutido, e em observância aos prazos legais para a tramitação legislativa e apreciação do r. Projeto, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao PL em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

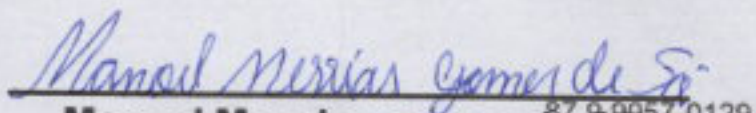
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto, se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 11 de Março de 2025.
CFO

Voto(s):


Jorge Carlos de Vasconcelos Silva
-Relator-

Celio Correia Dos Santos
-Presidente-


Manoel Messias Gomes de Sá
-Secretário-
camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br

